PORTARIA CREF14/GO-TO N.º 170/2021

Revoga a Portaria CREF 14 GO/TO Nº 131/2020 e dispõe sobre a validade de atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho e abono de falta no âmbito do CREF 14 GO/TO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos V, VI e X do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e:

CONSIDERANDO que, a legislação trabalhista vigente não estabelece regras para delimitar a validade de atestados de consulta médica e de comparecimento médico para fins de justificativa de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 6º da Lei N.º 605/1949, art. 473 da CLT e a Resolução nº 066/218/CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o poder diretivo do empregador;

CONSIDERANDO o enunciado a Súmula número 282, do Tribunal Superior do Trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o exercício do direito de justificar ausências por meio de atestado médico no âmbito do CREF14/GO-TO por parte dos empregados.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que é do empregado a obrigação de apresentar, em original (físico), ao empregador, o atestado médico ou odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho e abono de falta ao trabalho no âmbito do CREF 14 GO/TO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do Atestado Médico, o qual deverá ser entregue ao superior imediato do empregado que deverá disponibilizar protocolo de recebimento ao empregado, com a respectiva cópia do atestado, no qual conterá data e hora da entrega do documento original.

§ 1º. O empregado deverá realizar protocolo no sistema utilizado pelo empregador, da cópia do protocolo do atestado, recebido pelo superior imediato, que conterá data e hora da entrega do documento original, assim que retornar suas atividades presenciais.

§ 2º. Na hipótese de o empregado não apresentar o atestado que justifique a ausência ao trabalho no prazo do caput do presente artigo, ficará o empregador exonerado do dever de adimplir com os salários devidos pelo(s) dia(s) de falta(s) injustificadas ao trabalho, com consequente reflexo no período de gozo, remuneração de férias e outros benefícios.

Art.2º Fica determinado que a justificativa de ausência ao trabalho poderá ser promovida pelo empregado, cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou procurador do empregado do CREF14 GO/TO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do Atestado Médico, o qual deverá ser entregue ao superior imediato do empregado que deverá disponibilizar protocolo de recebimento, com a respectiva cópia do atestado, no qual conterá data e hora da entrega do documento original.

Parágrafo Único: O envio de atestados por e-mail, mensagem, oficio, memorando, ou qualquer outro meio eletrônico, **NÃO** exonera o empregado da apresentação do atestado médico original no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão atestado médico, e a consequente abertura do processo interno no retorno de suas atividades.

Art. 3º Somente serão aceitos pelo CREF14 GO/TO para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com consequente abono do dia faltado para fins remuneratórios, atestado médico ou odontológico emitido sem rasura, devidamente

assinado e carimbado pelo profissional que assistiu o empregado, com indicação legível do nome completo e número de registro do médico ou do dentista, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO), respectivamente, contendo ainda de forma expressa a data e horário do atendimento, a quantidade de dias de afastamento e o Código Internacional de Doenças – CID.

§1º Nos casos de Atestados médicos ou odontológicos que ensejam afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, contínuos ou intercalados, dentro do período de até 60 (sessenta), serão submetidas as exigências e regulamentos do Instituto Nacional de Previdência Nacional - INSS, para fins de afastamento previdenciário.

§2º Os atestados que ultrapassarem 2 (dois) dias, contínuos ou intercalados, serão submetidos, a critério do empregador, a avaliação ou perícia oficial por profissional habilitado indicado pelo empregador, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos.

§3º Nos casos de atestado por suspeita de COVID19 e/ou outras doenças infectocontagiosas, deverá o empregado, informar ao seu superior hierárquico imediatamente, para que sejam tomadas as devidas medidas sanitárias cabíveis, o atestado deverá ser acompanhado do pedido de exame e após a realização do exame, o resultado deverá ser encaminhado ao superior imediato, em até 1 (um) dia, **e em caso de resultado negativo**, deverá o servidor retornar suas atividades normalmente após 24 (vintes e quatro) horas do horário da emissão do resultado negativo.

§4º Apenas o comunicado do conhecimento da suspeita que deverá ser imediato, para fins de contenção da possível contaminação, o atestado original supramencionado no §3º seguirá o prazo geral devidamente estabelecido, de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado.

Art.4º Atestados emitidos por psicólogos, nutricionistas e outros profissionais da área da saúde, que não médicos ou dentistas, referentes a tratamento em forma de consulta ou procedimento, não serão aceitos para fins de justificativa e abono de falta ao trabalho.

Art.5º Somente serão aceitos, atestados de acompanhamento, para fins de justificativa nas seguintes condições:

I - até 2 (dois) dias, por ano, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

II - por 1 (um) dia, por ano, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo único: Atestados de acompanhamento que não estejam enquadrados nos requisitos descritos nos incisos do presente artigo, não serão admitidos para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com consequente abono do dia faltado para fins remuneratórios, de progressão, período aquisitivo de férias e outros benefícios.

Art.6º Nos casos de atestado de comparecimento somente será admitido, para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, os limites do tempo em que o empregado esteve em consulta e/ou atendimento médico ou odontológico, sendo concedido acréscimo de 60min (sessenta minutos) para fins de deslocamento do empregado até o seu posto de trabalho, devendo o atestado apresentar indicação expressa da data e horário de chegada e saída do empregado.

Art.7º Atestado, declaração e/ou comprovante de realização de exame médico não serão aceitos para fins de justificar ausência do empregado ao trabalho, exceto nos limites do disposto no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

Parágrafo Único: o empregado poderá ausentar-se do trabalho 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, comprovada, devendo o empregado comunicar ao seu superior imediato, em um prazo antecipado de 5 (cinco) dias úteis, para que o mesmo possa organizar a rotina de trabalho do departamento no dia da ausência do empregado doador.

Art. 8º Para o retorno do trabalhador após a finalização do período do atestado, o mesmo deverá informar ao departamento de Recursos Humanos, para ter a anuência do departamento para seu devido retorno.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se.

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO GO-TO, 05 de novembro de 2021

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO